



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.571, DE 27/11/2011

Altera a [Lei Municipal nº 2.559/2001](#) que dispõe sobre garantias trabalhistas em contratos firmados pelo Município com empresas de obras e serviços.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A [emenda da Lei Municipal nº 2.559, de 20.12.2001](#), passa a vigorar com a seguinte redação: “Dispõe sobre exigências a serem observadas pelos órgãos do Município quando da contratação de obras e serviços diversos e da outras providências.”

Art. 2º O [art. 1º da Lei Municipal nº 2.559, de 20.12.2001](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os contratos firmados por órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta para execução de obras ou prestação de serviços que por sua natureza exijam a contratação de mão-de-obra, conterão cláusulas para garantir os direitos trabalhistas do pessoal empregado pelas empresas contratadas, bem como a utilização de equipamentos de proteção individual, conforme disposições da CLT.

§ 1º Como condição para liquidação e pagamento, as planilhas de medição de obras e serviços se farão acompanhar de declaração firmada pelo servidor municipal responsável pela fiscalização, atestando que os serviços foram conferidos e devidamente medidos, e que os valores apresentados correspondem ao valor efetivamente executado.

§ 2º O pagamento às empresas contratadas pela administração pública municipal dos valores devidos será contratualmente condicionado à apresentação de cópias das guias de recolhimento de FGTS e INSS e folha de pagamento quitada do pessoal empregado no objeto do contrato, referentes ao mês anterior.

Art. 1º A. Nas contratações de obras e serviços de engenharia nas modalidades de convite, tomada de preços e concorrência, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade para valores de decontratação superiores ao limite fixado no [inciso I do artigo 24 da](#)



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

[Lei Federal nº 8.666/1993](#), a Administração Municipal direta e indireta exigirá a prestação da garantia prevista no [artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993](#).

Parágrafo único. Para fins de liberação ou restituição da garantia prestada, o contrato é considerado executado somente após o recebimento em definitivo de seu objeto, depois de sanadas as eventuais irregularidades constatadas, nos termos do [artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993](#).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 27 de maio de 2011.

**João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal**

**Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito
Secretário Municipal de Governo**

- Autor(es): José Rubens Tavares (DEM) / PL nº 6 de 02.05.2011.
- Publicada em: 27.05.2011